PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR No 171 DE 19 DE MAIO DE 1.999.

"Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, área de terras, e dá outras providências".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - Fica a Chefe do Executivo autorizada a receber, em doação, da Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Cabreúva, inscrita no CGC/MF sob no 66.842.402/0001-41, a área de terras com 160.000,00 m2, que assim se descreve:-

"Um imóvel Urbano outrora Rural, denominado "Sitio São José", situado no Bairro do Bonfim, neste Municipio, Comarca de Itu, com área de 160.000,00 m2, confrontando de um lado com Afonso Cherchiaro, de outro com Américo Vasone, de outro com o mesmo Américo e Irmãos Nunes, de outro lado com a Estrada Municipal Jacaré-Bonfim; imóvel esse cadastrado na P.M. local sob no 353.41.02.0001-8; imóvel esse havido pela doadora, por força do R. 05 da matricula no 1.116, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP".

ARTIGO 2o - A escritura de doação, a ser lavrada por instrumento público, deverá conter, sob pena de nulidade, as seguintes condições:-

I - A Donatária, Prefeitura Municipal de Cabreúva/SP, se obriga a proceder a regularização registrária, nos termos do artigo 40 da Lei Federal no 6.766/79, do loteamento ali implantado, possibilitando a outorga da competente escritura definitiva de aquisição dos lotes, aos seus legitimos adquirentes;

II - A Donatária se obriga a dotar o loteamento "Novo Bonfim" da infra estrutura, correspondente a: água encanada, água potável, energia elétrica, rede pública de coleta de esgotos e abertura de arruamento.

§1o - Os demais melhoramentos públicos deverão ser implantados nos termos da Lei Municipal no 1.326, de 23 de novembro de 1995, que instituiu o Plano Comunitário de Obras que especifica.

§ 2º - Toda a documentação acostada a esta lei passa a fazer parte integrante da mesma.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA, em 19 de maio de 1.999.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreuva, em 19 de maio de 1.999.

JOSE CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II